



PROCESSO N° 1424/12

PROTOCOLO N° 11.485.706-8

PARECER CEE/CEIF N° 78/13

APROVADO EM 10/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION - SOLITUDE -
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1478/12 - SUED/SEED, de 06/08/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 18/05/12, de interesse do Colégio Nossa Senhora de Sion - Solitude - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental de 09 anos (fls. 02 e 257).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora de Sion - Solitude, localizado na Rodovia Curitiba Paranaguá BR 277, n° 4761, Cajuru, município de Curitiba, mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4280/11, de 05/10/11, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - 1° ao 9° anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3526/08, de 23/07/08, de forma gradativa, pelo prazo de 06 anos, a partir do início do ano de 2007, cujo prazo expirou ao final de 2011 (fls. 06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 08, 10 a 13, 26 a 28, com acervo bibliográfico em CD.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 32 a 38 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 07.



PROCESSO N° 1424/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental - anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NRE: 09 CURITIBA	MUNICÍPIO: 0690 CURITIBA
ESTABELECIMENTO: Código 01645 - Colégio Nossa Senhora de Sion – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – Subsele I	
ENDEREÇO: Rodovia Curitiba Paranaguá BR-277, N°4761 Bairro Cajuru - CEP 82970-360	
TELEFONE: 41-3226-6161	
ENTIDADE MANTENEDORA: Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion	
CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6º/9º ano	
TURNO: manhã	MÓDULO: 40 SEMANAS
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012	FORMA: GRADATIVA

	DISCIPLINAS	ANOS			
		6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	2	2	2
	Ciências	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1
	Geografia	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Matemática	4	4	4	4
	Subtotal	19	19	19	19
PARTE DIVERSIFICADA	História do Brasil			1	1
	L.E.M. Inglês	2	2	2	2
	Oficina de Ciências	1	1	1	1
	Oficina de Matemática	1	1	1	1
	Oficina de Produção de Texto e Leitura	1	1	1	1
	Psicomotricidade	1	1		
Subtotal	6	6	6	6	
Total Geral	25	25	25	25	

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 9394/96
INÍCIO DAS AULAS 7H 30MIN
TÉRMINO: 12H
DURAÇÃO DE CADA AULA: 50MIN

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 09 a 163 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano	Matriculas					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
Ensino Fundamental (9 anos)	1º ano	20	39	32	41	39	1	3	-	2	4	-	-	1	1	1	19	39	31	39	34
	2º ano	-	26	48	35	49	-	1	4	4	-	-	1	1	1	6	-	24	43	30	43
	3º ano	-	-	23	45	34	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	22	44	34
	4º ano	-	-	-	28	47	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	27	47
	5º ano	-	-	-	-	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	27
	6º ano	Matriculas a partir de 2012																			
	7º ano	Matriculas a partir de 2013																			
	8º ano	Matriculas a partir de 2014																			
	9º ano	Matriculas a partir de 2015																			

* Conforme Regimento Interno e Proposta Pedagógica o Colégio vem implantando gradativamente o Ensino Fundamental de 9 anos



PROCESSO N° 1424/12

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 253A/12, de 18/06/12 (fls. 248) do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissato, Eliana de Fátima R. da Costa e Izodara T. Branco de George, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 253).

Informa que é servido almoço para os alunos do período integral, feito no próprio colégio.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2868/12, de 30/07/12 (fls. 255), manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Nossa Senhora de Sion - Solitude, cujo prazo de autorização expirou em 31/12/12, tendo em vista que foi autorizado a funcionar a partir do ano de 2007, pelo prazo de 06 anos.

O Ensino de 08 anos foi cessado por meio da Resolução Secretarial n° 6621/12, de 05/11/12.

A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica. A denominação foi alterada por meio da Resolução Secretarial n° 6620/12, de 05/11/12, de Colégio Nossa Senhora de Sion - Subsede I, para Colégio Nossa Senhora de Sion - Solitude.

A instituição de ensino apresenta condições satisfatórias quanto aos aspectos físicos, estruturais, de equipamentos e materiais, bem como pedagógicas. Todos os docentes possuem habilitação específica.

a informação do NRE de Curitiba destaca sobre a oferta do período integral, que não aparece na carga horária e nem é expresso nos atos sobre o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica.

A comissão verificadora informa que foram apresentados todos os documentos e em visita foi constatada as condições satisfatórias para funcionamento do curso, não apresentando nenhuma objeção ao pleito.



PROCESSO N° 1424/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013, do Colégio Nossa Senhora de Sion - Solitude - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Alerta-se que, para o pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE